



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 027/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O Código Tributário Municipal é uma norma fundamental para a organização e gestão do sistema tributário nas esferas municipais. Ele regula a arrecadação de tributos e estabelece as obrigações, direitos e deveres tanto para o Município quanto para os cidadãos, empresas e outras entidades que interagem com o fisco municipal, estabelecendo quais são os tributos que podem ser cobrados pelo Município, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), entre outros. Ele define as regras de incidência, base de cálculo, alíquotas e prazos, garantindo que os tributos sejam cobrados de forma clara e justa.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Um bom Código Tributário Municipal é essencial para o planejamento fiscal e a gestão eficiente das finanças públicas no âmbito municipal. Ele ajuda o Município a garantir a arrecadação de receitas essenciais para a manutenção de serviços públicos e investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura.

Fixado o entendimento da importância dessa matéria, é válido destacar que a matéria foi encaminhada para apreciação do Poder Legislativo Teresense com a justificativa de que a mesma tem o objetivo de reformular integralmente o atual Código Tributário Municipal, de forma a adequar a legislação tributária de Santa Teresa à realidade atual do Município, ajustando alíquotas e valores dos tributos, bem como promovendo alterações no intuito de tornar o texto atualmente vigente mais objetivo e esclarecedor, buscando, com tudo isso, incrementar cada vez mais as receitas do Município de Santa Teresa.

Não adentrando no mérito da propositura, na qual entendemos ser de competência da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, a matéria atende os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, principalmente sobre o aspecto da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal para iniciar o Processo Legislativo sobre assuntos tributários.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Neste sentido, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, não encontrou ilegalidade no presente projeto, **OPINANDO, desta forma**, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.

Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o nosso **PARECER**.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2024

Vanildo Sancio - MDB

Presidente

Professor Renato - PL

Relator

Gilmar Vermelho - PRTB

Vogal

